santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 041/2018 | PROCESSO N.º 061/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA ALGAR MULTIMIDIA S/A

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **ALGAR MULTIMIDIA S/A,** CNPJ/MF n.º 04.622.116/0001-13, com sede à Rua José Alves Garcia, 415, Brasil, CEP 38.400-668, na cidade de Uberlândia/MG, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 061/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na **Contratação de empresa especializada no fornecimento de banda larga dedicada (link full) e compartilhada, homologadas pela ANATEL e sem limite de tráfego, através de fibra óptica (obrigatório para o link full), com velocidade mínima de 30 Mbps em ambos os casos para a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R$26.640,00** (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais), a ser pago em 24 parcelas mensais de R$ 1.110,00 (mil cento e dez reais).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Algar Telecom
Marília F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo Gestor do Hospital, devendo ser pagas, por ordem bancária até no 15º (décimo quinto) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

Algar Telecom
Marília F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga--se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Algar Telecom
Marília F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

Algar Telecom
Marilia F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 16 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ/MF: 04.622.116/0001-13
Arthur Henrique Ribeiro – Gerente Regional
CPF/MF: 178.668.668-64

CONTRATADA
ALGAR MULTIMIDIA S/A
CNPJ/MF: 04.622.116/0001-13
Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues - Analista de Negócios
CPF/MF: 094.762.446-58

Testemunhas:
1ª. Fernanda C. Oliveira
Nome: Fernanda Cardoso de Oliveira
CPF: 061.095.066-56

2ª. Túlio Fernando D. Santos
Nome: TÚLIO FERNANDO DORNELLES SANTOS
CPF: 222.378.778-90

Algar Telecom
Marília F. Cordeiro
OAB/MG: 97.334

santa lydia
FUNDAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de banda larga dedicada (*link full*) e compartilhada, homologadas pela ANATEL e sem limite de tráfego, através de fibra óptica (obrigatório para o *link full*), com velocidade mínima de 30 Mbps em ambos os casos para a Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Fundação Hospital Santa Lydia, em especial o Hospital, para onde se destina essa contratação, possui setores e serviços que dependem de uma banda larga estável, sem interrupção e de bom desempenho para o funcionamento adequado dos mesmos. Como exemplo, temos o laboratório, cujo pedido de exames e lançamentos dos resultados são realizados através da *internet*, acessando um servidor em nuvem, praticamente impossibilitando a execução da rotina do setor em caso de perda ou demora no acesso. Algo semelhante acontece com a radiologia, que envia as imagens para um servidor em nuvem, na qual médicos externos podem visualizar e laudar esses exames remotamente. Além desses, existem os outros setores que dependem do acesso para se comunicar com parceiros, convênios, enviar e-mails, realizar pesquisas etc., dificultando o andamento de suas tarefas em caso de indisponibilidade no acesso.

No caso do *link* compartilhado, será utilizado para disponibilizar acesso à *internet* aos pacientes através de uma rede Wi-Fi. Vale lembrar que esse *link* será completamente isolado de nossa rede interna por questão de segurança e desempenho. O valor pago atualmente está completamente incompatível com a realidade atual do mercado. Assim, é interessante que esse serviço para o hospital fosse atualizado, para prover um acesso de melhor qualidade aos pacientes e com um menor valor.

LOCAIS

Os *links* serão instalados nos locais abaixo:

- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070, no **CPD**.
- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070, no **SAC**.

ESPECIFICAÇÕES

TIPO 1 (T1)

- 30 Mbps dedicado (*link full*), no mínimo;
- Fibra óptica;
- 6 IPs fixos e válidos, no mínimo;
- *Download* e *upload* simétricos;
- Sem limite de tráfego;

TIPO 2 (T2)

- 30 Mbps compartilhado, no mínimo;
- Sem limite de tráfego;

REQUISITOS

Abaixo são listados os principais requisitos que devem ser cumpridos:

Algar Telecom
Marilia F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- A CONTRATADA deverá garatir a disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (99,5% por mês), inclusive nos feriados e finais de semana;
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, configuração e testes necessários para provimento do serviço;
- A CONTRATADA deverá fornecer manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e e-mail (ou sistema) para efetuar a abertura de chamados e suporte, que deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para garantir a execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá garantir SLA com prazo máximo de até 04 (quatro) horas corridas para **T1** e de 48h para **T2**, a partir da hora de abertura do chamado;
- A CONTRATADA deverá agendar com o setor de TI da fundação qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, com exceção de casos emergenciais;
- A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias eventuais interrupções programadas dos serviços para o setor de TI da fundação;
- A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e ativação dos *links*. Assim, todos os equipamentos e materiais fornecidos pela proponente deverão ser em regime de comodato;
- A CONTRATADA deverá instalar em prazo não superior à 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Algar Telecom
Marília F. Gordeiro
OAB/MG: 77.334

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: ALGAR MULTIMIDIA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de banda larga dedicada (link full) e compartilhada, homologadas pela ANATEL e sem limite de tráfego, através de fibra óptica (obrigatório para o link full), com velocidade mínima de 30 Mbps em ambos os casos para a Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ARTHUR HENRIQUE RIBEIRO

E-mail institucional: ARTHURH@ALGARTELECOM.COM.BR

E-mail pessoal: ARTHURRIBEIRO@GMAIL.COM

Assinatura: _____

Algar Telecom
Marilia F. Cordeiro
OAB/MG: 77.334